

PROJETO DE LEI Nº 3.057/2000 - substitutivo	EMENDA Nº  USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO		
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR			
AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ROBERTO ARRUDA	PARTIDO PFL	UF DF	PÁGINA 1/1
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
<p>Transforme-se o parágrafo único em § 1º e inclua-se o seguinte § 2º ao art. 63.</p> <p>Art. 63 .....</p> <p>§ 2º Nas regularizações de todos os parcelamentos não licenciados do Distrito Federal, já implantados até a promulgação desta lei, aplica-se, no que couber, o disposto nas Leis nº 9.262/96 e 9.636/98.</p> <p><b>Justificação</b></p> <p>O fato de que o processo de desapropriação de terras do DF não se completou, deixando ainda porções de terra em mãos de proprietários particulares, ensejou a ação de grileiros e especuladores no retalhamento da região em condomínios irregulares, de titularidade confusa e questionável, em razão da inação e até mesmo conluio do próprio poder público. Milhares de cidadãos de boa fé se tornaram vítimas dessa ação e da lentidão do poder público em distinguir terras públicas de terras e em coibir a ação dos grileiros.</p> <p>O propósito dessa medida é fazer a justiça possível aos adquirentes de boa fé, dando tranquilidade às suas famílias e regularizando a situação desses condomínios, de sorte a permitir ações de ajuste do poder público para inserir esses condomínios dentro dos propósitos de integridade urbanística, arquitetônica e ambiental do Distrito Federal.</p>			
/ / DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR		